



Portal de Legislação da Câmara Municipal de Nova Roma do Sul / RS

LEI MUNICIPAL Nº 1.066, DE 01/06/2010

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARINO ANTONIO TESTOLIN, *Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS)*,
faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído pela presente Lei, o auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais.

Art. 2º Serão atribuídos Vales-Alimentação, em número equivalente aos dias úteis trabalhados por mês, mediante crédito junto à folha de pagamento, aos servidores ativos beneficiados nos termos desta Lei, correspondendo, cada Vale, a 1,40% (um vírgula quarenta por cento) do valor monetário do Nível I, Padrão A, estabelecido pelo Quadro Geral de Servidores do Município.
(NR) *(caput com redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 1.671](#), de 21.03.2024)*

Parágrafo único. O servidor custeará 10% (dez por cento) do valor do vale-alimentação, mediante desconto em folha, a ser efetivado no mês subsequente ao do recebimento.

~~Art. 2º Serão atribuídos vales-alimentação, em número equivalente aos dias úteis trabalhados por mês, mediante crédito junto à folha de pagamento, aos servidores ativos beneficiados nos termos desta Lei, correspondendo, cada vale, a 1,20% (um vírgula vinte por cento) do valor monetário do Nível I, Padrão A, estabelecido pelo quadro geral de servidores do Município. (NR) *(caput com redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 1.572](#), de 10.03.2022)*~~

~~Art. 2º Serão atribuídos vales-alimentação, em número equivalente aos dias úteis trabalhados por mês, mediante crédito junto à folha de pagamento, aos servidores ativos beneficiados nos termos desta Lei, correspondendo, cada vale, a 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) do valor monetário do Nível I, Padrão A, estabelecido pelo quadro geral de servidores do Município. (NR) *(redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 1.404](#), de 14.12.2017)*~~

~~Art. 2º Serão atribuídos vinte e dois vales-alimentação, por mês mediante crédito junto a folha de pagamento, aos servidores ativos beneficiados nos termos desta Lei, correspondendo, cada um, a 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) do valor monetário do Nível I, Padrão A, estabelecido pelo quadro geral de servidores do Município. (NR) *(redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 1.207](#), de 29.04.2013)*~~

~~Art. 2º Serão atribuídos vinte e dois vales-alimentação, por mês mediante crédito junto a folha de pagamento, aos servidores ativos beneficiados nos termos desta Lei, correspondendo, cada um, a 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) do valor monetário do Nível 3 Padrão 1, estabelecido pelo quadro geral de servidores do Município. *(redação original)*~~

Art. 3º Fazem jus ao auxílio todos os servidores municipais ativos da Administração Direta, Indireta e Fundacional.

§ 1º Não será devido o auxílio alimentação quando:

I - dos afastamentos e licenças do serviço permitidos em Lei;

II - nas faltas injustificadas;

III - já percebam benefício equivalente por qualquer forma;

IV - quando em gozo de licença não remunerada;

V - *(Revogado pelo [art. 2º da Lei Municipal nº 1.207](#), de 29.04.2013);*

VI - em gozo de férias regulamentares, proporcionalmente aos dias úteis a serem observados no período; **(NR)** *(redação estabelecida pelo [art. 2º da Lei Municipal nº 1.404](#), de 14.12.2017)*

VII - nos dias em houver percepção de diária.

§ 2º *(Revogado pelo [art. 2º da Lei Municipal nº 1.571](#), de 03.03.2022).*

~~Art. 3º (...)~~

~~§ 4º (...)~~

~~V - a disposição de quaisquer dos Poderes ou órgãos da Administração Direta e Indireta e Fundações Públicas de União e dos Estados;~~

~~VI - em gozo de férias regulamentares;~~

~~§ 2º Não farão jus ao auxílio-alimentação disposto na presente Lei, o Prefeito, o Vice-Prefeito e todos os cargos em comissão. *(redação original)*~~

Art. 4º O auxílio de que trata esta Lei não integrará o vencimento ou salário, não se incorporando em hipótese alguma ao mesmo, não sendo computado para qualquer efeito para fins de cálculo de quaisquer outras vantagens atuais ou futuras.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de junho de 2010.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

MARINO ANTONIO TESTOLIN
Prefeito Municipal